



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/PMCSA-SME/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/PMCSA-SME/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/PMCSA-SME/2021**  
**CONTRATO Nº 027/PMCSA-SME/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 078/PMCSA-SME/2021 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberete Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra Cavalcanti, 115, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-310, Fone: (81) 3272-2267 / 3074-3149, E-mail: vendas@gruponildo.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Iara Praxedes Souza da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 4.515.500 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.289.594-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 078/PMCSA-SME/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatórios de água superiores e inferiores por M<sup>3</sup>, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Educação; **Ação:** 8.144 – apoio as ações de manutenção da secretaria de Educação; **Despesa:** 169 – 3.3.90.00.- Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Programa** – 112 – Apoio Administrativo as ações da secretaria - **Detalhamento:** 78 – limpeza e conservação; **Fonte de recurso:** 25 – Imposto e Transferência - MDE;

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 13.141,20 (treze mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme CI 377/2022, que informa também o saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **539/2022**, datada de **03 de janeiro de 2022**, no valor de **R\$ 13.141,20 (treze mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**.

**CLAUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**5.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**5.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**5.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 078/PMCSA-SME/2021 que precedeu ao presente contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**5.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**5.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**5.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**5.8** – A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**5.9** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; pelo Sr. **Carlos Alberto Mendes de Barros**, mat. **22317**, telefone: **3521-6732** e e-mail: **carlosambarross@gmail.com**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

O Pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pelo responsável da Secretaria Municipal.

Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE

**CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento de aquisição, no valor correspondente a 1% por dia de atraso, até o limite de 20%, incidente sobre o valor contratado, salvo se solicitada e deferida a entrega de forma fracionada pela Administração Pública Municipal, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.
- O atraso injustificado da prestação total do objeto por um período superior a 20 dias, poderá caracterizar o descumprimento total de obrigação.
- A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do contrato, será a aplicação de multa de 20% sobre a parcela inadimplida sem prejuízo das sanções prevista neste Contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do contratante.

**Parágrafo Quarto** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

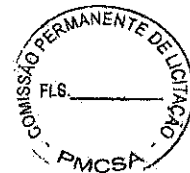
**Parágrafo Quinta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Sexto** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 – São obrigações da Contratante, além das previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme o edital e este termo de referência firmado com a contratante;
- 9.3 – Indicar, formalmente, o fiscal do contrato, para exercer a fiscalização e gerenciamento da execução contratual dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo este ser o responsável pelo atesto mensal dos serviços executados e, possíveis notificações, no caso de descumprimento das orientações deste Termo de Referência;
- 9.4 – Proceder aos pagamentos devidos à Empresa Contratada;
- 9.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 9.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7 – Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 9.8 – Comunicar à Empresa Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 9.9 – Proporcionar os meios e condições necessárias ao acesso aos reservatórios e demais instalações prediais que sejam necessários a prestação dos serviços;
- 9.10 – Anotar no Livro de Ocorrência e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. São obrigações da Contratante, além das previstas na Lei nº 8.666/93:
- 10.2. Comprovar, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 10.3. Prever toda a mão-de-obra, materiais e produtos químicos necessários para garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.4. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.5. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados e contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Assegurar para os profissionais envolvidos na execução do serviço, objeto deste contrato, um Convênio Médico/Plano de Saúde;

Apresentar mensalmente declaração da CEF, correspondente ao recolhimento do FGTS, bem como, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de abril de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Educação

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA:02008488446  
Assinado de forma digital por  
HEBERTE LAMARCK GOMES  
DA SILVA:02008488446  
Dados: 2022.05.23 14:57:58  
-03'00"

**CONTRATADA: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484  
Assinado de forma digital  
por IARA PRAXEDES SOUZA  
DA SILVA:02428959484  
Dados: 2022.05.18 16:22:17  
-03'00"

**Fiscal de Contrato**

**TESTEMUNHA:** *Alvaro de Jesus*

CPF/MF: 122.219.224-17

**TESTEMUNHA:** *[Handwritten signature]*

CPF/MF: 092.715.414-56



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SUPERIORES E INFERIORES, POR M <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	940	R\$ 13,98	R\$ 13.141,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.141,20</b>

Assinado de forma digital por HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA:02008488446  
Dados: 2022.05.23 14:58:26 -03'00'

Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484  
Dados: 2022.05.18 16:22:35 -03'00'

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/PMCSA-SME/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 027/PMCSA-SME/2022**, através da **Ata de Registro de Preços nº 145/PMCSA-SME/2021**, **Processo Administrativo nº 252/2021**, **Processo Licitatório nº 123/PMCSA-SME/2021**, **Pregão Eletrônico nº 079/PMCSA-SME/2021**, **Natureza do Objeto**: Serviço - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatórios de água superiores e inferiores por M<sup>3</sup>, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa**: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com sede à Rua Cosme Bezerra Cavalcanti, 115, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-310. **Valor Total**: R\$ 13.141,20 **Vigência nº**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de Abril de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**5B3A7171

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>